

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.170, DE 2002

Dispõe sobre a unificação dos números de acesso telefônico para Polícia Rodoviária Federal em todo o País.

Autor: Deputado José Carlos Elias

Relator: Deputado Ricardo Izar

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.170, de 2002, de autoria do nobre Deputado José Carlos Elias pretende obrigar as prestadoras de serviço telefônico fixo e móvel a conectarem os usuários ao escritório da Polícia Federal por intermédio de um número único nacionalmente divulgado.

Alega o ilustre autor da matéria que o código telefônico da Polícia Rodoviária Federal não é único e isso dificulta o acesso da população aos relevantes serviços prestados por aquela instituição, mormente nos casos de acidentes ocorridos em rodovias.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A adoção de códigos de acesso unificados a serviços de emergência é medida da mais alta relevância, pois permite sua ampla divulgação e facilita sua memorização pelos usuários. Esse assunto, porém, já está devidamente regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações que estabeleceu para os serviços de emergência códigos unificados e de uso obrigatório em todo o território nacional.

O Ato nº 26.169, de 6 de junho de 2002, autoriza as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo a utilizarem códigos de acesso de 3 e 4 caracteres para prover acesso a esses serviços até que seja publicado o “Regulamento sobre Definição e Condições de Acesso e Fruição dos Serviços Públicos de Emergência e demais Serviços de Utilidade Pública”, colocado em consulta pública durante o ano de 2002.

Referido regulamento estabelece normas mais rígidas quanto aos códigos a serem utilizados em cada tipo de serviço e limita seu tamanho a três caracteres. Incorpora também ao nosso ordenamento jurídico as determinações da Resolução 44/99, do Grupo Mercado Comum - GMC do MERCOSUL, que adotou o código unificado para serviços de emergência no âmbito do território do MERCOSUL, determinando que os Estados Partes designem o código 128 para os serviços de emergência. Referida Resolução determinou ainda que todas as regulamentações nacionais relacionadas com o Código Unificado de Serviços de Emergência, bem como o funcionamento concomitante do código unificado com os existentes, já a partir de junho de 2000.

Apesar de não ter sido editado em sua versão final, os códigos de acesso aos serviços de emergência estabelecidos pelo referido regulamento já estão em pleno uso. No caso específico da Polícia Rodoviária Federal foi adotado o código 191 que pode ser utilizado em qualquer localidade do País para acessar os serviços prestados por aquela instituição.

Por essas razões, apesar da proposta em exame, que pretender unificar os números telefônicos da Polícia Rodoviária Federal em todo o País, ser meritória, não vemos mais necessidade de regular a matéria por meio de lei.

Concluindo, votamos pela rejeição dos Projeto de Lei nº 6.170, de 2002, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2003.

Deputado Ricardo Izar
Relator

30649900-142